

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 666/72

Aprovado em 15/5/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, a reformulação do plano de aplicação de recursos ao denominado programa especial de educação para o Vale do Ribeira.

PROCESSO CEE N° 6/72

INTERESSADO: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Plano Educacional do Vale do Ribeira

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1 - A Secretaria da Educação enviou a este Conselho Estadual de Educação os processos n°s. 03182/72 e 03183/72, que contêm propostas de reformulação de planos de aplicação de recursos destinados ao "Programa Educacional do Vale do Ribeira", os quais foram autorizados pelas Deliberações CEE n°s. 5/72 e 4-/72.

2 - A Deliberação n° 5/72 aprovou o plano de aplicação na importância de Cr\$ 150.405,00, relativa a recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário - Exercício de 1967, com parcelas destinadas ao início da implantação do Programa Especial de Educação para o Vale do Ribeira.

Essa verba se referida ao item "Manutenção do Ensino" do Fundo Nacional do Ensino Primário e tinha sido distribuída pela Deliberação CEE n° 26/68 e Deliberação CEE n° 7/71.

5 - A Deliberação CEE n° 4/72 aprovou o plano de aplicação da importância de Cr\$ 251.604,72 relativa a saldos da Ouota Federal do Salário Educação dos exercícios de 1966 Cr\$ 153,746,40 e 1967 Cr\$ 97.858,52, cuja aplicação anterior foi feita pela Deliberação CEE n° 6/70.

4 - A matéria foi, na ocasião tratada, neste Conselho Estadual de Educação através de brilhante parecer do nobre Conselheiro

Olavo Baptista Filho, autor também dos dois projetos de Deliberação, aprovados pelo Plenário desta casa.

5 - Em virtude das duas referidas Deliberações, recebia o Programa do Plano Educacional do Vale do Ribeira a verba de

Cr\$ 130.405,00

Cr\$ 231.604,72

Cr\$ 362.009,72

para ser aplicada de acordo com as especificações constantes nas mesmas Deliberações.

6 - Segundo declaração do Sr. Representante especial para o programa do Vale do Ribeira, da execução autorizada restou um saldo de Cr\$ 72.726,66, sendo Cr\$ 35.321,66 do Fundo Nacional de Ensino Primário e Cr\$ 37.405,00 da quota federal do Salário Educação.

- Para aproveitamento desses saldos o Sr. Representante Especial encaminha ao Coordenador do Ensino Básico e Normal proposta de reformulação dos planos de aplicação daqueles recursos destinados ao programa Educacional do Vale do Ribeira.

- A justificativa apresentada 6 a de que houve "revisão do plano inicial, com a possível e conveniente condensação das atividades do curso intensivo realizado no Vale do Ribeira, previsto para 420 participantes e duração de mais de trinta dias", tendo havido ausência de candidatos inscritos (fls. 128).

- É a seguinte a especificação dos saldos:

A) Quota do salário-educação de 1966 (Deliberação 4/72)

- Curso de treinamento de professores para as escolas -
dos núcleos rurais do Vale do Ribeira:

valor da atividade.....Cr\$ 131.060,00

despesas efetuadas.....Cr\$ 93.655,00

saldo remanescente.....Cr\$ 37.405,00

B) Fundo Nacional do Ensino Primário - Exercício de 1967
(Deliberação 3/72)

a - Diárias previstas para complementação de despesas destinadas à execução dos cursos de treinamento de professores para as Escolas Rurais do Vale do Ribeira:

valor da atividadeCr\$ 70.140,00

despesas efetuadasCr\$ 34.860,00

saldo parcial Cr\$ 35.280,00

b - Complementação do programa do manutenção do despesas de classes de 5ª e 6ª séries:

valor da atividadeCr\$ 3.125,00
despesas efetuadas.....Cr\$ 3.083,34

saldo parcial.....Cr\$ 41,66

c - saldo total.....Cr\$35.321,66

10 - A proposta apresentada para a aplicação do saldo remanescente da quota do salário-educação Cr\$ 37.405,00) vem indicada nas seguintes subatividades:

Manutenção de Pessoal docente do Programa Educacional do Vale do Ribeira:

Pro Labore destinado aos professores de 1º grau com funções de orientadores e aos coordenadores de Unidades escolares de ação comunitária, durante um mês Cr\$ 27.018,60.

B) Ajuda para transporte do pessoal encarregado da
ação comunitáriaCr\$ 10.386,40
total. Cr\$ 37.405,00

11 - A proposta apresentada para a aplicação do saldo remanescente do Fundo Nacional do Ensino Primário exercício de 1967 Cr\$ 55.280,00 vem indicada nas seguintes subatividades:

A) Pró Labore destinado aos professores
de 1º grau com função de orientação
e aos coordenadores de unidades escolares de ação comunitária..... Cr\$ 27.018,60
B) Ajuda para transporte do pessoal en
carregado da ação comunitária..... Cr\$ 8.303,06

Total Cr\$ 35.321,66

12 - Estas subatividades procurarão atender "necessidades imediatas de despesas com pessoal envolvido na programação especial a cargo da Secretaria da Educação, dos núcleos rurais do Vale do rabeira" (fls. 141).

13 - De acordo com o Esquema de Apresentação, 21 unidades de ação comunitária e 2 coordenadores estão em atividades de regime de tempo integral desde fevereiro do corrente ano. Essa equipe de trabalho é constituída de professoras primárias e secundárias que recebe

rão treinamento específico na Escola superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" em Piracicaba.

14 - As subatividades propostas se referem ao pagamento da gratificação pro-labore a esses elementos selecionados correspondente ao valor da referencia 16 "A" às professoras primárias o do valor da referencia 20 "A" acrescido da importância correspondente a diferença entre o valor de 44 horas de trabalho para 4,5 semanas, às professoras secundárias.

15-O referido esquema apresenta, pormenorizadamente, as funções que competem às coordenadoras e às orientadoras da ação comunitaria (fls. 142).

16 - Nos dois processos há ainda um relatório do Sr. Representante Especial para o programa do Vale do Ribeira. (fls. 151-137).

O referido relatório nos diz que o que se fez ate agora no Vale do Ribeira constitui um esforço sério para dar execução plena às seguintes diretrizes:

- 1 - programa educacional com base na escola rural;
- 2 - retirada de concurso de ingresso as classes dos grupos escolares e as escolas isoladas localizadas na zona rural, por que declaradas extintas em caso de vacância (Resolução SE. de 12.11.71);
- 3 - nos locais das unidades extintas, criação de classes primarias ou escolas de emergência;
- 4 - preferência aos professores residentes no Vale do Ribeira para provimento das classes provisórias e das escolas de emergência (Portaria da CEBN de 4.2.72)
- 5 - seleção de 25 professores do Vale do Ribeira para o curso de Extensionista Rural na Escola de Agricultura "Luiz de Queiroz", para exercerem es funções de coordenação e orientação de programa de ação comunitária, nas escolas rurais;
- 6 - planejamento de curso intensivo ou treinamento de professores residentes no Vale do Ribeira, como preparação do magistério para as novas funções da escola rural comunitária;
- 7 - treinamento de 24/1 a 19/2/72 em Registro, Fariquera-Açi e Jacupiranga;
- 8 - levantamento das unidades escolares dos 9 Municípios que integram a Região Escolar de Registro, para a escolha e fixação do sedes das unidades que devem participar do programa de ação comunitária, tendo sido escolhido 120 núcleos, com o total de 205 unidades do ensino;
- 9 - distribuição dos elementos selecionados o treinados levando-se em consideração a questão de residência e dos aspectos do treinamento;

10 - assinatura de termo de compromisso prévio por parte dos elementos participantes do programa especial do Vale do Ribeira, no qual estão indicadas as suas obrigações e o prazo mínimo de três anos de prestação de serviços;

11 - plano especial elaborado pelo FECE de construção de unidades escolares na zona rural do Vale do Ribeira;

12 - programa de construção de escolas, pela SUDELPA com residência do professor, em 6 núcleos do Vale do Ribeira.

17 - Mostra ainda o relatório que o programa não abrange todos os Municípios integrantes do Vale do Ribeira nem mesmo todas as unidades escolares rurais dos nove municípios da Região Escolar do Registro, cuja Delegacia de Ensino Básico foi escolhida como base de sustenta de do programa do Vale do Ribeira.

18 - Lemos ainda no relatório que "é cedo para qualquer análise o muito menos para conclusões. O certo é que tudo esta sendo feito dentro das diretrizes traçadas naquele documento básico (Of. SE nº 1551/71), e nos próximos dias - meados de abril - as escolas rurais deverão iniciar as suas atividades de ação comunitária, cujo plano esta sendo ultimado pela equipe de coordenadoras e orientadoras."

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto e considerando a importância da obra que vem sendo realizada no Vale do Ribeira, opinamos que os plano a de aplicação pode ser aprovados, bem como as Deliberações a ele referidos.

Fará parte integrante deste o Parecer CEE-n. 3J2/72, que inicialmente examinou o Programa Especial de Educação para o Vale do Ribeira.

Este o nosso parecer salvo melhor juízo.

São Paulo, 3 de maio de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

As Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Mons. José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio D'Ávila, Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jair de Moraes Neves, José Bonifácio de Andrada e Silva Jardim, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Monsenhor José Conceição Paixão, Pe. Lionel Corbeil, Olavo Baptista Filho e Therezinha Fram.

Em 8 de maio de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente

* * *

Aprovado por unanimidade na sessão plenária
hoje realizada.

Sala Carlos Pasquale, 15 de maio de 1972.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

PROJETO DE DELIBERAÇÃO-CEE Nº /72

Dispõe sobre Plano de Aplicação do saldo dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário de que trata a Deliberação - CEE nº 3/72.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2º da lei nº 10.403 de 6 de julho de 1971 e em vista do Parecer nº /72 das Câmaras Reunidas dos Ensinos de 1º e 2º Graus, aprovado da Sessão Plenária, realizada em de maio de 1972.

DELIBERA

Artigo 1º o Saldo de Cr\$ 35.321,66 proveniente dos recursos referente ao Fundo Nacional do Ensino Primário, exercício de 1967, segundo distribuição feita pela Resolução- CEE 32/72 e pela Deliberação-CEE nº 3/72 será reaplicado no programa do Vale da Ribeira, de acordo com a seguinte distribuição:

a - Pró- labore destinado aos professores do 1º grau com função de orientação e aos coordenadores de unidades escolares da ação comunitária.

R\$ 27.018,60

b) ajuda para transporte do pessoal com função na ação

comunitária R\$ 8.303,06

total R\$ 35.321,66

Artigo 2º - A documentação a que se refere o Parecer é a constante dos processos CEBN nº 3.182/72 e 3.183/72 apensos ao Processo CEE nº 6/72.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO - CEE N° /72

Dispõe sobre plano de reaplicação do saldo da Quota federal do salário Educação, relativas ao exercício de 1966.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e á vista do Parecer nº /72, das Camaras dos Ensinos de 1º e 2º Graus, aprovado na Sessão Plenária realizada em de maio de 1972, e considerando o pedido que conta do processo CEE nº 6/72 encaminhado pela Secretaria da Educação:

DELIBERA:

Artigo 1º- O saldo de Cr\$ 37.405,00 da Quota federal do salário-Educação- exercício de 1966- cuja aplicação anterior foi feita pela Deliberação -CEE nº 4/72 passa a ter a seguinte reaplicação:

a) Pro-labore destinado aos professores de 1º grau com função de orientação e aos coordenadores de unidades escolares de ação comunitária durante um mês. Cr\$ 27.018,60

b) ajuda de transporte ao pessoal encarregado da ação comunitária Cr\$ 10.386,40

total Cr\$ 37.405,00

Artigo 2º- A documentação a que se refere o Parecer é a constante dos processos CEBN nº 3182/72 e 3183/72, apensos ao processo CEE. nº 6/72.

Artigo 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.